

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023
Autor Ver. ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO

"ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 047/CMGM/94 DE 01/11/94, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, REDUZINDO O PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa resolve baixar a seguinte,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou e promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Altera o art. 83 da Resolução Legislativa n° 047/CMGM/94 de 01/11/94, Regimento Interno Da Câmara Municipal de Guajará-mirim, reduzindo o período de recesso parlamentar.

Art. 1º. Modifica o artigo 83º da RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 047/CMGM/94 DE 01/11/94,REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 83.** A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na sede de seu Município, de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 Dezembro, independentemente de convocação.~~

Art. 83. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na sede de seu Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1 de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A propositura apresentada por este Vereador que subscreve, onde apresenta o Projeto de Resolução que altera o art. 83 do Regimento interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com o intuito de reduzir para apenas 55 dias o recesso do Parlamento Guajaramirense. De acordo com o âmbito Federal, no art.57 da CF/88 prevê dois períodos de suspensão dos trabalhos legislativos: **de 23 de Dezembro a 1º de Fevereiro e de 18 a 31 de Julho**. Esta limitação constitucional obriga o teto máximo de 55 dias aos Parlamentos Federais (Câmara dos Deputados e Senado), Assembleias Estaduais e as Câmaras de Vereadores.

Fazendo jus ao artigo 57 da Constituição Federal, que é a nossa carta magna, tal propositura tem a intenção de reduzir os períodos de recesso que são 93 dias, para no máximo de 55 dias ao ano. Vale ressaltar se contabilizarmos o feriado de carnaval esse tempo aumenta para quase 100 dias de recesso legislativo nesta

Casa de Leis, um período excessivo e desnecessário de paralisação das atividades do Legislativo, sendo prejudicial a nossa população bem como o Poder Executivo Municipal.

Guajar-Mirim, 08 de fevereiro de 2023
Plenrio de Deliberaes Clodoaldo Moura Palha

ALEXANDRE MELO
Vereador de Guajar-Mirim
PODEMOS/RO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajar-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO, Vereador (a)**, em 08/02/2023 s 12:54, horrio de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto n 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **240875** e o cdigo verificador **C2E92168**.

Referncia: [Processo n 57-19/2023](#).

Docto ID: 240875 v1